

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 2531/94

"APROVA REGULAMENTO GERAL DE CONCURSO PÚBLICO."

O Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de estabelecer normas gerais para realização de Concursos Públicos no município,

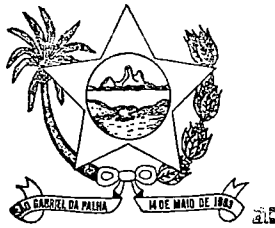
DECRETA:

Art. 1º: Fica aprovado o Regulamento Geral de Concursos, constante do ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS

Anexo Único do Decreto Nº 2531/94

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os concursos para preenchimento efetivo de cargos públicos da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, serão autorizados por ato próprio do Prefeito Municipal, à vista da existência de vagas e das necessidades da Prefeitura.

Parágrafo Único - Os Servidores Municipais que se submeterem ao Concurso Público para fins de efetivação terão o tempo de serviço contado como título, na forma do Artigo 19 (D.T) da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica fixado em 2% (dois por cento) o percentual do total de vagas existentes no Município, para os deficientes físicos em função compatível com sua aptidão.

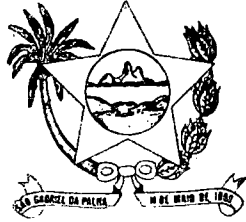
Parágrafo 1º - A ocupação do percentual dos cargos referidos no artigo anterior, fica condicionada à aprovação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos de acordo com as aptidões de cada candidato

Parágrafo 2º - Os pedidos de inscrição de candidatos deficientes serão submetidos à avaliação de uma junta médica, indicada especialmente para este fim, que avaliará as aptidões em Concurso, que emitirá laudo pelo deferimento ou indeferimento do pedido de inscrição para o cargo pretendido.

Art. 3º - Os concursos para a primeira investidura e efetivação de Cargos Públicos, serão de provas ou de provas e títulos, salvo os casos previstos em Lei, e subsidiariamente, de provas práticas ou prático-orais, conforme as exigências do nível de escolaridade.

Parágrafo 1º - Nos concursos para preenchimento de vagas do Quadro Efetivo de Pessoal de nível superior, haverá também provas de títulos.

Parágrafo 2º - Para os Cargos Públicos de baixo nível de escolaridade, serão aplicadas, apenas provas práticas ou prático-orais, que se fizerem necessárias, de acordo com as exigências do nível de escolaridade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo 3º - As provas práticas ou prático-orais, previstas no parágrafo anterior serão aplicadas por comissões especialmente designadas para este fim, pelo Prefeito Municipal e acompanhados por profissionais habilitados.

Art. 4º - O prazo de validade do concurso é de 02 (dois) anos, a contar da publicação da homologação, dos resultados finais, prorrogável uma vez, por igual período.

Parágrafo Único - Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado Cargo Público, não se publicará Edital de Concurso para preenchimento do mesmo Cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do Concurso que habilitou o candidato.

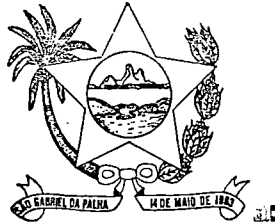
Art. 45 - A aprovação em Concurso não cria direito à nomeação, mas esta quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

DO REGULAMENTO ESPECIAL

Art. 6º - A Comissão Realizadora de Concursos, elaborará para cada Concurso, Regulamento Especial, baixado por Edital, do qual constará o seguinte:

- a) Os Cargos Públicos a prover, com as respectivas quantidades, vencimentos, requisitos e experiência;
- b) Os documentos que os interessados deverão apresentar no ato das inscrições, bem como o local, prazo e os dias para a realização das mesmas;
- c) Condições especiais exigidas para o exercício do Cargo Público, referente ao grau de instrução, diploma ou experiência de trabalho, capacidade física e limite mínimo de idade;
- d) Natureza, conteúdo das provas, condições e época de sua realização que não deverá ocorrer antes de 20 (vinte) dias da publicação do Edital;
- e) Para as provas de conhecimentos, as matérias sobre as quais versarão e o respectivo programa, ou quando não comportarem o programa, nível de conhecimento exigido;
- f) Valor relativo das provas;
- g) O valor e natureza dos Títulos a serem considerados;
- h) Critérios especiais de desempate, quando for necessário mencionar além dos critérios gerais estabelecidos nas Disposições Gerais deste Regulamento;
- i) Outros informes julgados necessários.

Art. 7º - Os prazos fixados no Regulamento Especial poderão ser prorrogados a juízo do Prefeito Municipal, através de publicidade prévia e ampla.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DOS CANDIDATOS

Art. 8º - Poderão candidatar-se aos Cargos Públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, todos os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado. No caso da nacionalidade Portuguesa, o candidato deverá estar amparado pelo parágrafo 1º do art. 12 da Constituição Federal;
- b) ter, até a data de encerramento das inscrições, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e não ter ainda completado 70 (setenta) anos de idade;
- c) estar no gozo dos direitos políticos;
- d) estar quite, se do sexo masculino, com as obrigações militares;
- e) haver votado nas últimas eleições realizadas antes da inscrição ou ter justificado a ausência;
- f) atender às condições especiais prescritas para o preenchimento do Cargo; e
- g) ter, na data do encerramento das inscrições, a escolaridade completa ou habilitação exigida para provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino oficial ou legalmente reconhecida.

Art. 9º - Os requisitos exigidos para cada Cargo Público, serão estabelecidas em função da natureza dos mesmos e das disposições legais e regulamentares que disciplinarem o assunto.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 - As aberturas de Concursos Públicos far-se-ão por Editais que mencionem os prazos de inscrições, nunca inferiores a 5 (cinco) dias úteis.

Art. 11 - As inscrições a que se refere este Regulamento Geral, serão feitas a pedido do próprio interessado ou de seu Procurador.

Parágrafo 1º - No ato da inscrição os candidatos recolherão na Tesouraria da Prefeitura ou estabelecimento indicado, a quantia de:

- I - Para os cargos onde não se exija escolaridade e os alfabetizados R\$ 10,00 (dez reais);
- II - Para os cargos da 4ª série do 1º grau R\$ 15,00 (quinze reais);
- III - Para os cargos de 1º grau completo R\$ 20,00 (vinte reais);
- IV - Para os cargos de 2º grau completo R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- V - Para os cargos de nível superior R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo 2º - A tarifa para participação no concurso, não será devolvida sob qualquer pretexto.

Art. 12 - As inscrições serão requeridas pelo próprio candidato, ou procurador legalmente habilitado com poderes especiais, para tal fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo 19 - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) duas fotos 3x4 recentes;
- b) prova de identidade;
- c) comprovação do grau de escolaridade, conforme exigência para cada cargo;
- d) comprovante original do recolhimento da tarifa de inscrição;
- e) procuração, quando a inscrição for feita por representante legal do candidato, juntamente com a cópia do documento de identidade do procurador;
- f) experiência quando exigida para o cargo.

Parágrafo 20 - O candidato deverá apresentar o restante da documentação no ato da posse, que são os seguintes:

- a) comprovante de escolaridade que condiz com o cargo a exercer;
- b) comprovante do Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- c) 2 fotos 3x4 recentes;
- d) Título Eleitoral e comprovante de ter votado nas últimas eleições ou justificativa de sua ausência;
- e) quando for casado ou viúvo, apresentar documento que prove o estado civil;
- f) quando possuir filhos, a certidão de nascimento dos menores de 14 (quatorze) anos de idade;
- g) prova de conclusão do curso de formação profissional, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente;
- h) bom procedimento, comprovado através de declaração firmada pelo próprio candidato;
- i) declaração de que não possui outro cargo público, a não ser aquelas acumulações previstas no art. 37 inciso XVI da Constituição Federal cc com art. 18 inciso XV da Lei Orgânica Municipal;
- j) declaração de bens.

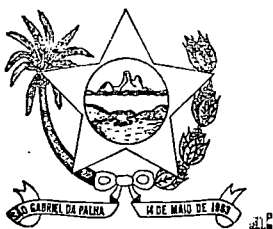
Art. 13 - No ato da inscrição o candidato receberá um protocolo, que posteriormente, deverá ser substituído pelo CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO definitivo, sem o qual não lhe será permitido fazer as provas.

Art. 14 - Os documentos apresentados no ato das inscrições serão devolvidos ao candidato após as anotações necessárias.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma tais documentos poderão permanecer na posse dos responsáveis pelas inscrições, exceto os que comprovarem o grau de escolaridade em cópias xerografadas e autenticadas que serão anexadas ao pedido de inscrição.

Art. 15 - A declaração falsa ou inexata de dados bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer fase do processo seletivo.

Art. 16 - Os pedidos de inscrição importarão na aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições deste Regulamento Geral e Editais que forem baixados, para cada concurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 17 - Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Comissão Realizadora de Concursos, cabendo a seu Prefeito decidir de sua aprovação.

Art. 18 - Encerrado o prazo das inscrições será publicada a relação dos candidatos inscritos, com a indicação dos respectivos números de inscrição, por afixação na portaria da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.

DAS COMISSÕES DE REALIZAÇÃO DE CONCURSOS

Art. 19 - O Prefeito Municipal designará, para cada concurso, uma Comissão Realizadora de Concursos, composta de, no mínimo 03 (três) membros, dos quais um será o Presidente escolhido entre pessoas de reconhecida idoneidade moral e com curso superior de Administração de Empresa com Registro no Conselho Regional de Administração, para acompanhar todo o processo seletivo.

Art. 20 - A Comissão Realizadora de Concursos deverá sob sua supervisão coordenar todas as etapas da elaboração, aplicação e julgamento do concurso.

Parágrafo Único - A Comissão Realizadora de Concursos será orientada por instruções baixadas pelo órgão competente desta Prefeitura.

Art. 21 - A fim de manter a necessária unidade de orientação, o Prefeito Municipal indicará quantas pessoas forem necessárias, para acompanhar a realização do concurso às quais incumbe fiscalizar a multiplicação das provas, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

Parágrafo Único - A juízo do Prefeito Municipal, poderão os concursos serem realizados por órgão estranho à Prefeitura Municipal mediante contrato com empresas de reconhecida capacidade técnica e idoneidade moral, contratados especialmente para este fim.

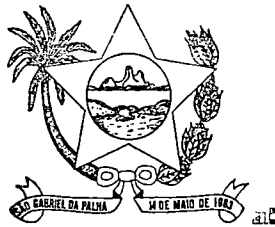
DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Art. 22 - As provas, preparadas segundo disposto no Art. 20, deverão conter questões objetivas e/ou subjetivas de aplicação prática no desempenho do Cargo Público a que se referir o Concurso.

Art. 23 - As provas de caráter eliminatório serão determinadas para cada Concurso.

Art. 24 - O candidato que deixar de comparecer a qualquer das etapas do Concurso será eliminado do processo seletivo, sem direito a interposição de recursos.

Art. 25 - Somente será admitido à prestação de provas, o candidato que exhibir, no ato, o CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO e Documento de Identidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 26 - Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do Concurso.

Art. 27 - Durante a realização das provas, não será permitido ao candidato sob pena de ser excluído do processo seletivo:

- comunicar-se com os demais candidatos, ou pessoas estranhas ao concurso, bem como a consulta a nenhuma espécie de livro, revista, folhetos, tabelas, nem a outro elemento qualquer, não será permitida a utilização de máquinas calculadoras;
- ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia do fiscal;
- chegar ao local da realização das provas, após o horário previsto no Regulamento Especial (Edital).

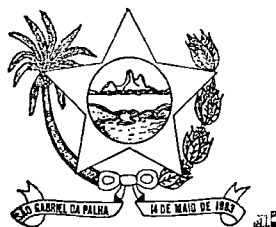
Art. 28 - As salas de provas serão fiscalizadas por elementos especialmente designados por ato do Prefeito Municipal, vedado o ingresso de pessoas estranhas ao Concurso.

Art. 29 - A contagem de pontos obedecerá os seguintes critérios:

- Provas de conteúdo - a nota atribuída pela Comissão Examinadora será na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada prova, obedecida a aproximação centesimal. Será classificado o candidato que obtiver no mínimo de 5,0 (cinco) pontos, em cada prova;
- Pontos por Títulos apresentados - o número de pontos atribuídos pela participação em cursos e treinamentos, será na proporção de:

Descrição	P. Unitário	P. Máximo
- Títulos de Doutor	2,5	2,5
- Títulos de Mestre	2,0	2,0
- Títulos de Especialista, conferido e registrado pelos Conselhos Federais competentes	1,5	1,5
- Cursos de Pós-Graduação ou Habilitação, além do exigido como requisito mínimo para inscrição	1,0	1,0
- Cursos de 2º grau que não sejam exigidos como requisitos mínimos de inscrição (serão considerados somente para cargos de 1º e 2º graus)	0,5	0,5
- Cursos de especialização ou aperfeiçoamento (com duração mínima de 360hs) na área específica	1,0	1,0
- Cursos com duração mínima de 120 hs	0,5	0,5
- Cursos com duração mínima de 70 a 119 horas	0,3	0,6
- Cursos com duração mínima de 50 a 69hs	0,2	0,4
- Cursos com duração mínima de 40 a 55hs	0,1	0,5

- Experiência por Exercício - o número de pontos atribuídos ao tempo de serviço ao servidor estável quando submetido ao concurso público



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

para efetivação será de 0,5 (meio) ponto por ano trabalhado até o limite máximo de 10 (dez) pontos - Art. 19 das Disposições Transitorias da Constituição Federal - comprovado exclusivamente por Certidão de órgão Público.

Parágrafo Único - Os pontos atribuídos aos Títulos serão considerados exclusivamente para efeito de classificação.

Art. 30 - Os comprovantes dos títulos previstos neste Regulamento serão entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil da publicação dos resultados da prova escrita.

Parágrafo 1º - Não serão aceitos comprovantes de títulos apresentados após o prazo previsto no Edital.

Parágrafo 2º - Os títulos deverão guardar direta relação com as atribuições dos cargos em concurso.

Art. 31 - Não serão considerados títulos para efeito de pontuação, os certificados ou diplomas de cursos exigidos como grau mínimo de escolaridade.

Parágrafo Único - Não serão contados pontos para os certificados de cursos, seminários, estágios ou simpósios exigidos pelo MEC, para conclusão de cursos.

Art. 32 - Poderão ser estabelecidos por Edital, para cada Concurso, outros critérios de julgamento e valorização qualitativa e quantitativa dos títulos apresentados, em função das peculiaridades de cada concurso.

Art. 33 - A prova de datilografia, quando exigida, será eliminatória. Serão habilitados os candidatos que obtiverem, no mínimo 5,0 (cinco) dos pontos a esta atribuídos.

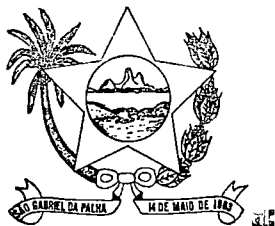
VISTA DAS PROVAS, PEDIDOS DE REVISÃO E RECURSOS

Art. 34 - Não será concedida vista das provas. Entretanto, havendo erro na formulação das questões, o candidato poderá pedir revisão de provas à Comissão Realizadora num prazo não superior à 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação dos resultados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Terminada a avaliação das provas e dos títulos, serão publicados os resultados por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha e/ou publicação em jornais e outros meios de comunicação.

Art. 36 - Quando da realização do concurso ocorrer irregularidades insanáveis ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, terá qualquer candidato o direito de recorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - O recurso previsto neste Artigo poderá ser interposto até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da lista de classificação e não terá efeito suspensivo.

Art. 37 - Dos recursos e pedidos de revisão deverá constar a justificativa pormenorizada, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas.

Art. 38 - Compete ao Prefeito Municipal a homologação do resultado do Concurso, à vista do relatório apresentado pela Comissão Realizadora de Concurso, dentro de cinco dias contados da publicação do Resultado Final.

Art. 39 - Homologado o Concurso, o candidato habilitado receberá da Prefeitura Municipal um certificado de sua classificação, com o número de pontos obtidos.

Art. 40 - A nomeação obedecerá a ordem rigorosa de classificação.

Parágrafo 1º - Em caso de empate na classificação, terão preferência, sucessivamente, os candidatos:

- a) que forem Servidores Públicos desta Municipalidade;
- b) que tenham residência e domicílio no Município de São Gabriel da Palha;
- c) o que for mais idoso;
- d) que satisfizerem outras condições de preferência estabelecidas no Regulamento Especial com base nas qualificações requeridas para o exercício do Cargo;
- e) casados ou viúvos, com maior encargo de família.

Parágrafo 2º - Os candidatos em igualdade de classificação serão chamados a comprovar as condições de preferência mencionadas neste Artigo, no prazo que lhes for fixado, quando da indicação a ser feita para o cargo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Realizadora de Concursos, "AD REFERENDUM" do Prefeito Municipal.

Art. 42 - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do Edital dos resultados obtidos, o Prefeito Municipal determinará a incineração das provas escritas, lavrando-se no ato, o termo próprio, assinado por comissão especialmente designada para este fim.

Art. 43 - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, ou por correspondência.

Art. 44 - Será permitida a inscrição por procuração mediante apresentação do respectivo mandato acompanhado de documento de identidade do procurador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 45 - Os candidatos deverão comparecer ao local das provas 60 (sessenta) minutos antes do seu início, portando o CAR-TÃO DE IDENTIFICAÇÃO documento de identidade, caneta, lápis e borracha.

Art. 46 - Todos os esclarecimentos que se fizerem necessários e relacionados com o Concurso Público, serão prestados aos interessados no local da inscrição.

Art. 47 - Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 1368/90, de 07.05.90.

São Gabriel da Palha - ES, 12 de dezembro de 1994.

LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

